

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**  
**MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL – VOL. IV - “P” A “Z”.**

### **ANÁLISE DE RECURSO**

**RECORRENTE:** MEDCENTER COMERCIAL LTDA  
**RECORRIDA:** DROGARIA PALAZZO LTDA

#### **I. PRELIMINARMENTE**

Após julgamento dos vencedores, nos termos do edital, a empresa recorrente apresentou tempestiva manifestação contrária à habilitação da empresa atual arrematante dos itens 09, 14, 15, 26 e 47.

Realizado o juízo de admissibilidade e observando o que dispõe o item 18 do edital, constatou-se preenchidos os pressupostos necessários para análise dos apontamentos.

#### **II. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência da tramitação do Recurso Administrativo, posto que as razões e contrarrazões foram disponibilizadas a qualquer interessado no sítio eletrônico deste Consórcio ([www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)), e no Portal de Compras Públicas, conforme faz prova os documentos acostados, cumpridas, então, as formalidades legais exigidas.

#### **III. DA SÍNTESE RECURSAL**

Em termos sucintos, a recorrente alega que a recorrida fora indevidamente habilitada, destacando não ter sido comprovado a autorização junto a Anvisa para distribuição de medicamentos, apenas dispensação.

Em resposta, a empresa atual arrematante dos itens confirmou estarem em acordo com normativas técnicas relacionadas ao tema.

#### **IV. ANÁLISE DOS FATOS**

Primeiramente, cumpre registrar que a análise das razões e contrarrazões recursais se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender,



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

de forma efetiva, às necessidades do Consórcio ICISMEP e/ou municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 10/2021, publicada em 02 de agosto de 2021.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise dos argumentos apresentados.

Em virtude do requerimento e da alegação da empresa recorrente, atentando-se à ausência de expertise técnica desta Pregoeira, fora apresentado ao setor requisitante competente as contestações levantadas. Em resposta, o referido setor confirmou o equívoco na aprovação da licitante recorrida. Vejamos:

Saliento que as razões recursais apresentadas pela MED CENTER foram analisadas e, também, os argumentos de contrarrazão pontuados pela DORGARIA PALAZZO. Em resposta a isso, informo que a RDC no 222/2006 e a RDC no 17/2012 foram analisadas pelo setor técnico deste Consórcio e, segundo o § 4º do Art. 3º, explicita que o agente regulado deve solicitar a Autorização de Funcionamento de distribuidora para enquadrar-se na permissão de dispensação e distribuição simultânea. Ressalto, ainda, que foi validado via contato telefônico na ANVISA às 09:03h do dia 11/07/2023, que a DROGARIA PALAZZO não possui a habilitação de distribuidora em nenhuma das empresas, matriz ou filial, impossibilitando, portanto, a aprovação nos critérios técnicos estabelecidos como qualificação neste edital. Com isso, comunico que tal empresa deverá ser desclassificada sob os critérios de reprovação em parecer técnico por não possuir autorização de funcionamento aplicável às suas atividades e ao que é requerido.

Adiciono que, embora a apresentação de recurso tenha ocorrido apenas em relação aos itens 09, 14, 15, 26 e 47, tendo em vista o interesse da recorrente nestes, a empresa recorrida foi declarada habilitada também nos itens 10 e 17. Sendo assim, constatada sua irregularidade frente às exigências técnicas necessárias ao fornecimento dos medicamentos à Administração, entendo pelo retorno dos atos em todos os itens arrematados, já que constatado vício no julgamento técnico emitido anteriormente.

Destaco que a Pregoeira se submete ao instrumento convocatório e à legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando previsão do subitem 25.3 do edital, pode decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

É pacífico que nos casos em que a comissão de licitação não dispuser dos conhecimentos técnicos necessários para a apreciação dos documentos, estará autorizada



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

a valer-se de terceiros, integrantes ou não da Administração, se submetendo, inclusive, à invalidação de decisão que, porventura, injustificadamente ou defeituosamente, afastar conclusões fundadas sobre critérios técnico-científicos.

Assim, reconhecida a incapacidade técnica pessoal para opinar a respeito do tema debatido, considerando a manifestação emitida pelo setor demandante e, ainda, responsável pela aprovação dos documentos técnicos apresentados pela empresa recorrida, entendo pela reforma do ato que julgou a empresa DROGARIA PALAZZO LTDA vencedora nos itens 09, 10, 14, 15, 17, 26 e 47 do pregão em epígrafe.

## V. CONCLUSÃO

Por fim, após detida análise dos argumentos apresentados, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, decido por conhecer o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**.

São Joaquim de Bicas/MG, 11 de julho de 2023.

**Ana Carolina de Souza Almeida**  
**Pregoeira - ICISMEP**



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026